Ata da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do emp*ree*ndimento "Extração de Areia Quartzosa", de responsabilidade de Sibelco Mineração Ltda., realizada na cidade de São Carlos, em 23 de agosto de 2001.

Realizou-se no dia 23 de agosto de 2001, às 19:00 horas, no Salão de Festas Tico, na Av. Dr. João Pereira Lopes, 990, Jardim Botafogo, na cidade de São Carlos, a Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do empreendimento "Extração de Areia Quartzosa", de responsabilidade da Sibelco Mineração Ltda. Dando início à audiência, a Secretária Executiva Adjunta do Consema, Cecília Martins Pinto, anunciou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Deputado Ricardo Tripoli - que, não podendo estar presente, havia-lhe pedido para representá-lo -, saudava e dava as boas-vindas a todos que haviam comparecido e passaria a compor a Mesa Diretora dos Trabalhos, chamando para dela fazer parte a geóloga Neide Araújo, representando a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, e Carlos Bocuhy, representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. Em seguida, depois de expor resumidamente as normas estabelecidas pela Deliberação Consema 50/92 para a condução das audiências públicas, convidou o representante da Sibelco Mineração Ltda., César Castro, que, após a apresentação de um filme sobre a empresa Sibelco e sobre o empreendimento em questão, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que se desculpava pelos dois equívocos ocorridos quanto à divulgação do local onde se realizaria essa audiência, os quais, no entanto, não causaram maiores transtornos aos interessados e à população em geral; que a empresa Sibelco, de matriz belga, era responsável por mais de trezentas plantas industriais espalhadas por todo o mundo, principalmente na Bélgica, Holanda e América do Norte; que a empresa lidava, além do quartzo, com a nefelina, feldspato, argilas especiais, aquistobalita entre outros minerais; que estavam disponíveis para todos os interessados imagens de áreas de mineração que haviam sido recuperadas na Bélgica e na Itália, e que, na Bélgica, essas áreas haviam sido convertidas em parques aquáticos; que, além da unidade localizada no Município de Analândia, a Sibelco possuía uma outra localizada no Município de Jaguaruna, litoral do Estado de Santa Catarina, e que essa empresa havia requerido, em 1980, o direito de realizar pesquisas nas áreas limítrofes entre os Municípios de Itirapina e de São Carlos; que a Cetesb, em 1985, havia expedido licença de instalação para essa atividade, a qual fora cassada em 1986 em decorrência de uma ação civil pública, que, em face disso, adquiriu uma jazida já licenciada no Município de Analândia, sobre a qual apresentou, em 1988, o EIA/RIMA, que foi aprovado; que a Sibelco aguardava a aprovação da ampliação desse empreendimento e da lavra de beneficiamento localizada no Município de São Carlos. Representando a empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, a Prominer, Ciro Terêncio, teceu comentários acerca da constituição, delimitação geográfica, a composição das lavras do antigo projeto, enfim, sobre todos os aspectos do empreendimento analisados no EIA/RIMA. Passou-se, em seguida, à etapa em que se manifestam os representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. Bernardo Teixeira Leite, um dos representantes desse Coletivo, fez os seguintes comentários: que considerava histórico este momento em que se realizava a primeira audiência pública no Município de São Carlos; que, em 1986, quando fora impetrada uma ação civil pública contra o empreendimento, a entidade ambientalista da qual fazia parte, a APASC, tomou conhecimento da existência de uma série de problemas relacionados com o empreendimento, motivo por que passou a questionar, por meio de uma ação, a legitimidade da licença expedida pela Cetesb, e que essa ação ainda tramitava, e que o

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

principal questionamento dizia respeito aos impactos, mas que ficara tranqüilo ao constatar que o empreendimento sofrera significativas mudanças, embora algumas falhas ainda pudessem ser constatadas, decorrentes, principalmente, da intervenção em uma área da região particularmente frágil; que foi muito importante a conscientização da sociedade civil acerca da iminente escassez de água que tornara indispensável à preservação de todas as fontes existentes, em especial o Ribeirão Feijão, principal recurso hídrico da região, que ficava próximo do empreendimento; que igualmente as várzeas existentes eram muito importantes para a manutenção da qualidade desse córrego; que, embora não tivesse tempo de examinar todos os aspectos do empreendimento analisados no estudo, pois tomara conhecimento da realização dessa audiência há apenas uma semana, sua maior preocupação dizia respeito aos riscos associados ao empreendimento. Maurício Augusto Leite, outro representante do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, fez as seguintes colocações: que a área onde se localizava esse empreendimento era protegida, fazendo parte do perímetro da APA de Corumbataí, uma zona de recarga do maior aqüífero do mundo possuindo várias nascentes e córregos, tendo o próprio empreendedor afirmado que não dispunha de muitos dados a seu respeito; que o empreendedor havia medido a profundidade do lençol freático em uma época pouco apropriada, que era o período da seca, tornando necessária sua aferição no período chuvoso; que os dados sobre o lençol freático haviam sido obtidos em 1993, sendo, portanto, muito antigos, e que, no tocante à água superficial, as amostras utilizadas haviam sido retiradas de apenas três pontos de coleta, não refletindo, portanto, a qualidade; que quase 50% da água que abastecia o Município de São Carlos era obtida do Córrego Ribeirão Feijão; que as áreas de lavras 4, 5 e 6 não estavam sendo monitoradas e sequer foram objeto de análises prévias, e que, por sua vez, as lavras 3, 4, 5 e 6 não seriam devidamente monitoradas; que o Ribeirão Feijão sofreria assoreamento, o que precisava ser mais bem discutido, e igualmente deveria ser mais bem esclarecida como seria feita a revegetação da área lavrada; que o estéril deveria retornar para os locais de lavra e, em seguida, plantadas gramíneas e realizado monitoramento anual desse plantio, e que, se forem de espécies arbóreas, com certeza, definhariam quando atingissem a camada do solo sem nutrientes, o que concorreria para ocorrência de erosão em alguns pontos do solo, causando voçorocas, principalmente nos períodos chuvosos, podendo, inclusive, atingir o Ribeirão Feijão; que os dados que subsidiaram a análise, por serem muito antigos, deveriam ser atualizados antes da apreciação desse empreendimento pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente. Bernardo Teixeira Leite fez uso novamente da palavra para uma breve intervenção cujo objetivo era lembrar ser fundamental a utilização da água por esse empreendimento, devido à fragilidade da área, o que o levava a defender a escolha de outra alternativa locacional, pois, levando-se em conta os impactos negativos, podiam ser considerados irrisórios aqueles considerados positivos, como a geração de empregos e a arrecadação de impostos. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes das entidades da sociedade civil. Edward Ferreira Filho, representante do Ministério Público do Meio Ambiente de São Carlos, teceu os seguintes comentários: que entregava, naquele momento, à Mesa cópias de pareceres que faziam parte da Ação Civil Pública promovida por uma entidade ambientalista com o objetivo de auxiliar os técnicos na análise dos estudos; que ressaltava a importância dessa audiência pública, que era uma conquista da sociedade civil, e que, com relação à contaminação ou não do lençol freático, não identificou os critérios utilizados pela Prominer para embasar sua convicção de que não haveria contaminação e que o Ribeirão Feijão não seria assoreado; que ficara realmente preocupado com a inexistência de análises sobre o Córrego Lajeadinho, pois, embora houvesse a possibilidade de ser igualmente afetado, sequer constava do EIA/RIMA, falha esta que deixava

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

consignada; e que, por último, chamava a atenção para o fato de não existir na região outro manancial com o volume e vazão de água semelhante ao do Ribeirão do Feijão, que contribuía de maneira significativa para o abastecimento de água da cidade de São Carlos. Alexandre Rossi, representante da entidade Biokinesi Sociedade Civil e Ambiental e Cultural, teceu os seguintes comentários: que havia se dirigido, naquele dia às 17 horas, à Oficina Cultural com objetivo de examinar o EIA/RIMA que deveria estar à disposição, para consulta, mas que, ao chegar lá constatou que os exemplares haviam sido retirados, contrariando a informação constante nos convites expedidos pela Secretaria do Meio Ambiente de que eles poderiam ser consultados até as 22 horas, o que, além impedindo de tecer qualquer comentário, feria o Artigo 225 da Constiuição Federal e poderia viciar o processo de participação popular; e que esse estudo deveria ser analisado com muito cuidado, tanto pelos ambientalistas como pelo Ministério Público. Ricardo Braga, representante da Sociedade Nordestina de Ecologia, teceu os seguintes comentários: que, apesar de não ter lido o EIA/RIMA, chamava atenção para alguns aspectos, entre os quais a falta de clareza das informações sobre os programas ambientais que deveriam ser implantados, por carecerem de maior detalhamento, o que o impedia de se posicionar sobre sua viabilidade; que, no entanto, se esse empreendimento viesse a ser aprovado, sugeria que, terminada a lavra, a área fosse transformada em um espaço de conservação de biodiversidade; que, embora as margens dos três cursos de água não viessem a ser diretamente afetadas, sugeria que a Secretaria do Meio Ambiente aproveitasse a oportunidade para exigir o plantio de mata ciliar em suas margens. Iberê Iori, representante da Associação dos Funcionários Aposentados da USP de São Carlos, teceu os seguintes comentários: que criticava o Governo do Estado de São Paulo pelo fato de não ter regulamentado as atividades a serem desenvolvidas dentro dessa área de proteção ambiental criada em 1983 e que até hoje careciam de legislação especifica, o que demostrava o descaso com que os Poderes Legislativo e Executivo do Estado de São Paulo vinham tratando este problema; que duvidava da informação oferecida pelo empreendedor de que circulariam apenas dois caminhões pelo fato de que seriam construídos tanques para abastecê-los; que, pelas informações oferecidas, parecia que o imposto arrecadado seria destinado ao Município de Analândia e que o de São Carlos nada receberia; que, em 1981, a USP havia feito uma publicação sobre manejo hidrográfico, que, coordenado pelo professor Uldro Nelson Lopes Roma, tratava do manejo da Bacia Hidrográfica Jacaré Iguaçu, ocasião em que se descobriu ser essa bacia, principalmente suas cabeceiras, muito suscetível a movimentos de terra; que a passagem dos caminhões carregados de areia poderia provocar acidentes como desmoronamentos; que a implantação desse empreendimento exigia o desmatamento de uma grande área localizada no Aqüífero Corumbataí, o que o levava a questionar se não haveria uma alternativa locacional mais adequada. Celina Lopes Ferreira, representante dos Alunos e ex-Alunos da Associação dos Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada da USP de São Carlos, teceu as seguintes considerações: que alertava para o fato de constituir um fator restritivo esse empreendimento se localizar em uma APA, cuja criação era estabelecida pela Política Nacional de Meio Ambiente formulada em 1981, além do fato de o Sistema Nacional de Unidades de Conservação de Uso Sustentável considerar incompatível o desenvolvimento dessa atividade com os objetivos dessas áreas protegidas; que a região era caracterizada por sua enorme fragilidade, principalmente em decorrência do fato de nela se localizar o Aqüífero Guarani, um dos únicos existentes na região de São Carlos/Itirapina/Analândia; que as regiões de várzea eram alvo de uma convenção internacional, a Ransar Convention, da qual hoje o Brasil era signatário, pelo fato de possuírem grande importância, e que as cavas 3, 4, 5 e 6 se localizariam perto das áreas alagadas, aspecto este que deveria ser mais bem examinado; que as áreas

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

de pastagem precisavam ser preservadas, pois funcionavam como filtro para as partículas provenientes da região do Ribeirão Feijão; que chegara à conclusão de que o Município de São Carlos não seria beneficiado com a implantação desse empreendimento. Aurelino Silva das Neves, representante do Conselho Municipal da Sociedade Amigos de Bairro de São Carlos, teceu os seguintes comentários: que chamava atenção sobre os problemas que ocorreram na distribuição dos convites para essa audiência pública e para o fato de o projeto agravar o problema de abastecimento público do Município de São Carlos, uma vez que ele utilizaria o Ribeirão Feijão. Denilson de Souza Freitas, representante do Ministério Público do Meio Ambiente do Município de São Carlos, fez os seguintes comentários: que reiterava as colocações anteriormente feitas acerca dos aspectos técnicos e que sua preocupação dizia respeito à proximidade do empreendimento do lençol freático, o que poderia ocasionar danos aos recursos hídricos; que, ao analisar o EIA, constatou que os impactos positivos a serem causados pelo empreendimento diziam respeito apenas ao aspecto econômico e que, em contrapartida, seriam provocados impactos negativos no meio ambiente, quase todos irreversíveis; que solicitava esclarecimentos sobre a comercialização, principalmente porque, quando essa atividade alcançasse seu auge, seriam utilizados 360 caminhões por dia, cuja movimentação poderia ser incompatível com a APA, cuja regulamentação ainda em andamento impedia que o empreendedor visse com clareza quais eram os seus limites, o que levava os Promotores da região, juntamente com os vereadores e representantes das Universidades, do DEPRN e da Cetesb a defenderem o ponto de vista que, enquanto não se concluísse essa regulamentação, nenhum empreendimento deveria ser implantado, tendo sido criado, com esse objetivo, um grupo que realizava um levantamento das áreas de relevante valor ecológico e ambiental para o Município de São Carlos, buscando-se, assim, subsídios que, efetivamente, resguardassem essas áreas; que requeria a nulidade dessa audiência embasado, principalmente, no fato de a sociedade de São Carlos não ter sido corretamente comunicada sobre sua realização, pois, além de o edital ter sido publicado no Diário Oficial, veículo pouco acessível para a maioria da população, havia ocorrido um equívoco em relação ao local de exposição do EIA/RIMA. Celso Bandarra, representante da EPTV, manifestou-se nos seguintes termos: que a produção dessa emissora tentara insistentemente contatar os diretores da Sibelco para alertar para o erro constante do edital de convocação dessa audiência, uma vez que dele constava que a audiência se realizaria na Rua Cinco, embora o local onde ela seria realizada era a Rua Seis, além de o EIA/RIMA ter ficado disponível, para consulta, em uma oficina cultural cuja capacidade de recepção era, no máximo, de cento e cinqüenta pessoas por dia, o que o tornava um local inadequado considerando-se a população de São Carlos, estimada em quase 200 mil habitantes. Antes de passar à etapa em que se manifestam as pessoas em seu próprio nome, a Secretária Executiva Adjunta do Consema, Cecília Martins Pinto, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o EIA/RIMA esteve à disposição dos interessados, para consulta, durante dezoito dias úteis, o que poderia ser comprovado pelo livro com as assinaturas das pessoas que o haviam consultado, tendo dessa forma sido dado cumprimento ao que dispunha a Deliberação Consema 50/92, que estabelece que "O empreendedor deverá, no Município em que se realizar a Audiência Pública, colocar o EIA/RIMA em local de acesso público à disposição dos interessados, durante o período mínimo de 15 dias úteis anteriores à realização da Audiência Pública", e também ao que determinava o Artigo 12, que estabelecia que, "durante a Audiência Pública, será mantido no recinto para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA", tendo esses dois procedimentos exigidos sido adotados; que, igualmente, a Secretaria Executiva do Consema recebera, imediatamente após sua publicação no dia 27 de julho último nos jornais de grande circulação, uma fotocópia ou um

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

exemplar do jornal em que fora publicado o edital, exemplar este que fora enviado ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental juntamente com os demais documentos que formavam o processo, tendo igualmente dessa forma sido cumpridas todas as exigências, não havendo qualquer falha. Fez uso da palavra novamente Alexandre Rossi nos seguintes termos: que sua menção às condições desfavoráveis da Oficina Cultural onde havia sido disposto o EIA/RIMA não tinha relação com a consulta que havia feito, pois esta ocorreu no momento em que foi possível realizá-la, que, mais uma vez, reiterava seu posicionamento sobre sua impossibilidade de se manifestar sobre o empreendimento do EIA/RIMA e que questionava o fato de a Deliberação Consema 50/92 limitar a publicidade desse evento, o qual era garantida pela Constituição Federal e pelas Resoluções Conama. Passou-se à etapa em que as pessoas se manifestam em nome próprio. Maria Regina Bortoloti fez as seguintes considerações: que era proprietária de uma área rural vizinha ao empreendimento e que, em nome de todos os demais proprietários da região, declarava que os estudos realizados sobre ele eram bastante falhos, que passava à Mesa Diretora dos Trabalhos alguns documentos e que, através de sedex, enviaria outros à Secretaria Executiva do Consema posicionando-se contrariamente ao fato de não haver sido cumprida a legislação no que dizia respeito à publicidade que deveria ter sido dada a esse evento, pois pelo menos as entidades ambientalistas da região deveriam ter sido oficialmente convidadas; que era falsa a informação constante do EIA/RIMA que a Sibelco não era a proprietária da área onde seria implantado o empreendimento, uma vez que essa empresa era sucessora da Transminérios Sul Minas, antiga proprietária desse terreno; que os dados apresentados eram bastante defasados, principalmente aqueles relacionados com a exploração do solo por atividades agropecuárias, necessitando serem urgentemente atualizados; que outra falha era a não-referência aos impactos sócio-econômicos, que seriam enormes, uma vez que grande parte das áreas atingidas, que possuíam cultura de subsistência, pertenciam a pequenos proprietários; que encaminharia, igualmente por meio de sedex, outros questionamentos para serem esclarecidos pela Secretaria do Meio Ambiente. Antônio Roberto Martins manifestou-se nos seguintes termos: que pedia que lhe respondessem a seguinte questão: se esse empreendimento fosse instalado na Holanda se a população da região permitiria que ele causasse a grande intervenção que ele pretendia causar no Município de São Carlos. Regina Célia Fosquini teceu os seguintes comentários: que o estudo que havia sido elaborado acerca desse empreendimento era falho no que dizia respeito à vegetação, uma vez que apenas seis espécies haviam sido identificadas, e que pedia se refletisse sobre o seguinte pensamento: louco é o homem que quer dominar a natureza, e sábio é aquele que sabe conviver com ela". Andreia Márcia Cassiano manifestou-se nos seguintes termos: que questionava se a implantação desse empreendimento nesse local atentava para a vocação da região, que, dada a sua fragilidade, deveria receber empreendimentos que desenvolvessem o ecoturismo; que o EIA/RIMA não contemplava a fragilidade do solo, pois, se o fizesse, teria verificado que ele não suportaria o trânsito que seria causado pelo grande número de caminhões que carregariam carga pesada; nem também as soluções que seriam dadas caso houvesse algum incêndio nessa área. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Consema. Carlos Bocuhy teceu as seguintes considerações: que, no âmbito do Consema, representava uma entidade ambientalista com tradição na luta pela defesa da água; que lhe causava estranheza a ausência do Poder Público constatada nesse processo pela ausência de planejamento, até mesmo de um zoneamento ecológico-econômico para o Vale do Paraíba, cuja degradação, causada pelos areeiros, havia acompanhado e para o qual não havia perspectiva de recuperação; que, quando o interesse privado prevalecia sobre o interesse público, como acontecia no Brasil, as conseqüências eram nefastas; que era um absurdo se implantar um empreendimento com

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

vida útil prevista de 250 anos em uma área de drenagem de um aqüífero que, por este motivo, havia sido transformada em APA, embora até agora não tivesse sido regulamentada, pois implantar um projeto com a envergadura desse que estava sendo proposto numa área ambiental muito frágil e que, além disso, era geradora de água, era algo inconcebível e que parabenizava a APASC pela perseverante luta para paralisar esse processo de licenciamento e fazer com que essa área se transformasse efetivamente em uma APA, pois deveria ser protegida por ser área de manancial e também por abrigar o maior aqüífero da América Latina. André Queiroz Guimarães teceu estes comentários: que os estudos, apesar de terem sido elaborados em 1999, basearam-se em dados coletados em 1993, razão por que o DAIA deveria exigir complementações; que o Ministério Público havia alertado para o risco de assoreamento dos Córregos Lajeadinho e Cobras, e que nada havia sido comentado sobre o monitoramento das águas; que era inconcebível implantar-se um empreendimento minerário na cabeceira de um córrego, mas que, se já houvesse sido regulamentada essa APA, não se estaria discutindo tal projeto; que havia duas alternativas relacionadas com a produção, uma era que esta fosse de 6 mil toneladas por mês, o que faria com que a vida útil desse empreendimento fosse 250 anos, e a outra era que fosse de 36 mil t/mês, o que faria com que a vida útil do empreendimento diminuísse para 60 anos, e que, caso fosse adotada essa última alternativa, solicitava fossem fornecidos dados sobre o incremento que essa atividade produziria na rodovia existente, em virtude do grande número de caminhões que transitariam; que a relação dos animais atualmente existentes e que pertenciam a espécies ameaçadas de extinção era diferente daquela feita com base em levantamentos realizados em 1993, o que tornava necessário um novo mapeamento das espécies existentes na região; que faltavam no EIA/RIMA estudos sobre os impactos que seriam causados nas várzeas e na mata ciliar e que o mapa constante nesse estudo sobre o uso do solo, em virtude da coloração, era péssimo indicador para a vegetação de cerrado, cerradão e mata auxiliar, devendo os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente serem mais exigentes no que dizia respeito às condições dos documentos; e que registrava seu descontentamento com relação a falta de regulamentação das APAs do Estado de São Paulo. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Poder Legislativo. Géria Montanari, Vereadora do Município de São Carlos, fez as seguintes observações: que ficara impressionada com as imagens oferecidas sobre a remoção de areia por escavadeiras e imaginou como os animais que viviam nas proximidades dos empreendimentos que a utilizavam deveriam sofrer com o emprego desse equipamento; que a extração de areia não era um empreendimento apropriado para o tipo de desenvolvimento adequado para o Município de São Carlos, cuja vocação era compatível com atividades de ecoturismo; que ficara estarrecida com o fato de o cerrado ter sido considerado vegetação de segunda categoria, dada a sua importância para a biodiversidade da região; que um estudo feito sobre a região demonstrara um déficit na vegetação arbórea; que a regeneração do cerrado ocorria por via subterrânea, pois ele rebrotava depois das queimadas, mas que ela não ocorreria caso fossem feitas escavações. Marquinho Amaral, Vereador do Município de São Carlos, fez os seguintes comentários: que, inicialmente, deixava patente seu repúdio pela pouca divulgação dada à realização dessa audiência; que nunca vira uma união tão grande entre todos os segmentos da sociedade que se expressava no posicionamento contrário a esse empreendimento, que não levava em conta a qualidade de vida da população; que todos os membros da Câmara Municipal de São Carlos, assim como o Prefeito do Município de Itirapina, eram contrários à implantação desse empreendimento, e que, em nome do Município de São Carlos, fazia um apelo para que o empreendedor deixasse a região. O Vereador Freire, do Município de São Carlos, teceu os seguintes comentários: que, caso o empreendimento fosse aprovado, as futuras

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

gerações estariam ameaçadas, e que era sadia a discussão que ora se realizava, pois ela poderia concorrer para a criação de uma legislação própria que impedisse até a discussão sobre a possibilidade de se implantar ou não empreendimentos dessa natureza; que a Câmara Municipal de São Carlos sequer havia sido ouvida a respeito desse projeto e que esperava que o Município de Analândia também discutisse a possibilidade de não serem implantados projetos desse tipo. O Vereador pelo Município de São Carlos, Bragatto, ofereceu os seguintes comentários: que era inconcebível sequer pensar na possibilidade de se implantar em uma área de proteção ambiental empreendimentos impactantes como esse; que o Poder Legislativo do Município de São Carlos se unira numa luta contrária a sua implantação e que esperava que os representantes do empreendedor ali presentes transmitissem a ele o desejo da população e das autoridades do Município de que o empreendimento não fosse implantado na região; que não considerava correto que o empreendedor participasse da organização de aspectos fundamentais para a realização de uma audiência pública, como, por exemplo, sua divulgação. Pinheiro, Vereador do Município de São Carlos, comentou que a Câmara Municipal não poderia ficar ausente de discussões acerca dos empreendimentos que se pretendia implantar na região, que a preocupação de seus membros era idêntica à dos ambientalistas e que havia protocolado, na Câmara Municipal, pedido de que fosse realizada uma audiência para se discutir os aspectos ambientais da região. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Poder Executivo. Rodrigo Andreotti, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, fez as seguintes observações: que era Procurador Jurídico e estava representando, nessa audiência, o interesse público; que o SAAE não era contrário à instalação de empreendimentos minerários desde que estes respeitassem a legislação ambiental, o que esse empreendimento não levara em conta; que deveriam ser respeitados os princípios do desenvolvimento sustentado e da prevenção e precaução, significando este último a capacidade de intervenção do Poder Público em projetos que pudessem causar danos ao meio ambiente; que, para o SAAE, a área onde o empreendedor pretendia implantar essa obra era absolutamente imprópria para a atividade minerária, uma vez que, por mais modernos que fossem os equipamentos, era impossível evitar agressões à natureza; e fez alguns comentários acerca do conteúdo de uma manifestação escrita, cujo teor de forma integral passa a ser transcrito abaixo: Excelentíssimo Senhor(a) Presidente(a) da Mesa Diretora. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Carlos - SAAE, Autarquia Municipal com sede nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, nº 1.500, inscrita no CNP sob nº 45.359.973/000-50, representada por seu Diretor Geral, Eng.º Jurandyr Povinelli, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.182.458.72, residente e domiciliado na Rua Maria Isabel de O. Botelho, n.º 1880, nesta Cidade, vem, respeitosamente, através de seu procurador infra-assinado, com fulcro no Art. 4o, parágrafo único, da Resolução Conama nº 09/87, apresentar manifestação escrita para ser anexada à ata de audiência, conforme segue: Preliminarmente: I-) *Ab initio*, o SAAE informa que a forma e o mérito do licenciamento ambiental do empreendimento "Extração de Areia Quartzosa", de responsabilidade da Sibelco Mineração Ltda., está *sub judice*, nos autos de n.º 787J86, da 1.ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP; II-) Outrossim, essa autarquia evidencia que não é contrária aos empreendimentos minerários responsáveis, dentre outros, pela produção mineral brasileira em 1990, de 10 bilhões de dólares), desde que realizados de acordo com o direito ambiental (legislação, princípios e valores jurídico-ambientais etc.). O Direito Ambiental, que não se confunde com seu instrumento que é a lei ambiental, abrange princípios e valores constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o crescimento social, econômico e ambiental do Brasil. Um destes princípios constitucionais do Direito Ambiental é o princípio do desenvolvimento sustentável, ou seja, só será

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

permitido pelo Estado Democrático de Direito (através de seus guardiões - o Poder Judiciário, o Ministério Público, a OAB, etc.) um desenvolvimento que resguarde o ambiente de práticas que coloquem em risco os atributos ambientais indispensáveis à qualidade de vida e à própria sobrevivência humana. Outro princípio basilar que merece rápida menção é o princípio da prevenção, ou seja, é dever do Poder Público atuar antes do dano ambiental ocorrer. Como é notório, grandes empresas (ex. Petrobrás) que possuem enormes investimentos em monitoramento e controle de poluição não foram capazes de impedir enormes desastres ambientais, daí a necessidade cada vez mais premente de se prevenir o dano/poluição ambiental; III-) Nesse contexto, o SAAE registra a ocorrência de inúmeras irregularidades constatadas no "procedimento de licenciamento ambiental" do empreendimento em apreço (ex. confusão gerada pela redação do convite para as audiências públicas. O convite faz referência a um (1) Estudo de Impacto Ambiental/RIMA e não a dois (2) EIA/RIMAs, distintos, que efetivamente foram anunciados na audiência do dia 22/08/2001, em Analândia/SP (Doc. 01). Se o interesse ao meio ambiente é caracterizado juridicamente como interesse difuso por excelência, se a atividade minerária começa em São Carlos/Itirapina e termina em Analândia, então, por dedução lógica, o EIA/RIMA deve ser uno, devendo ser debatido em público nos Municípios dentro da área de influência do empreendimento. A fragmentação do EIA/RIMA em dois estudos distintos sobre a mesma atividade (mineração), com duas audiências públicas distintas e fracionadas quanto à matéria do EIA/RIMA representa flagrante tentativa de burlar a população, além de prática não condizente com a *mens legis* do EIA/ RIMA, no que diz respeito ao mérito. IV-) Como já demonstrado à população da região de São Carlos (Doc. 02), a área em que o empreendimento em estudo deseja instalar-se é absolutamente imprópria para a atividade minerária exposta no EIA/RIMA, não é uma área de risco, ao contrário, trata-se de uma área especialmente protegida. Como bem notaram dois dos maiores estudiosos do mundo no assunto, o Prof. José G. Tundisi, Presidente do Instituto Internacional de Ecologia - IIE, e o Prof.-Titular Jurandyr Povinelli, da Escola de Engenharia de São Carlos - Universidade de São Paulo-USP, respectivamente: "Não se pode permitir, de maneira alguma, a exploração do Ribeirão Feijão por qualquer mineradora. Isso é inadmissível. Sou totalmente contra como estudioso do assunto e como cidadão". (Doc. 02) "(...) por mais avançados que sejam os recursos de extração de areia, não há como não prejudicar o meio ambiente." (Doc. 02); V-) O SAAE entende que a instalação e operação da Mineradora Sibelco na região apresentada no EIA/RIMA representa seríssimos riscos de danos à região nas mais variadas formas, a saber: A-) Danos ambientais (*stricto sensu*): 1.- Poluição paisagística/estética do local, contrariando às justificativas da criação da APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam o local como um conjunto paisagístico constituído de anfiteatros naturais de grande beleza cênica (Decreto Estadual nº 20.960J83); 2.- Assoreamento dos recursos hídricos da subbacia do Córrego do Feijão; carreamento de partículas sólidas, partículas em suspensão nas águas; poluição das águas; comprometimento do volume e qualidade hídricos, portanto, comprometendo e afetando diretamente (por meio do ciclo hidrológico) a área de recarga de um dos maiores aqüíferos do mundo - o Guarani, contrariando às justificativas de criação e os dispositivos legais sobre a APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam o local como um importante divisor de águas nascendo em suas encostas muitos rios e várias fontes hidrotermais de importância econômica e medicinal, não sendo permitidas atividades capazes de provocar assoreamento nas coleções hídricas (Decreto Estadual nº 20.960/83 - Art. 5.º); 3.- Danos à fauna e à flora ameaçadas de extinção, mormente em unidade de conservação (APA de Corumbataí), caracterizando crime ambiental (Art. 40 da Lei nº 9.605/98) e contrariando às justificativas de

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

criação e os dispositivos legais sobre a APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam o local como área onde estão preservados elementos significativos da flora e da fauna, não sendo permitida a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas, principalmente na zona de vida silvestre (Decreto Estadual nº 20.960/83 - Art. 5.º). Também não são permitidas atividades que ameacem extinguir espécies raras da flora e da fauna local. Ressalte-se que o Parecer do Grupo Técnico de Cerrado – GTC n.º 081/98, constante do Proc. SMA nº 7.108/94, constatou que: "... as manchas de vegetação nativas de cerrado encontradas nesta região são prioritárias para conservação, devido ao seu alto grau de biodiversidade, possuindo espécies de fauna (gato do mato (*felis sp)*, lobo guará (*chrysocyon brachyurus)*, lontra *(lutra longicaudis)*, codorna buraqueira *(nothura minor)*, tamanduá bandeira (*myrcophaga tridactyla)* e ema *(rhea americana*) e flora ameaçadas de extinção, atualmente declaradas pelo Decreto Estadual nº 42.838/98 (fauna) e Resolução SMA 20/98 (flora)". Ainda em relação à flora, conforme a manifestação do Departamento de Administração da Política Agropecuária Agro-industrial e Ambiental de São Carlos (Fls. 1.120 dos Autos n.º 787l86 –1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos): "Em relação à área de localização do empreendimento na Bacia do Ribeirão do Feijão, considerada dentro do Município de São Carlos, a SMAAMA esclarece que existe uma área significativa de várzea. Outro ponto a ser considerado é que a área da Bacia do Ribeirão do Feijão é a mais importante para a captação de água visando o abastecimento público do Município de São Carlos. Portanto, sugere-se que tal empreendimento, através de EIA/RIMA, seja apresentado à equipe técnica do SAAE, para conhecer e se manifestar." Sobre a área significativa de várzea, registre-se que deverá ser observada a Resolução Conjunta SAA/Secretaria do Meio Ambiente/SRHSO n.º 04/94 e o Decreto Estadual nº 39.473/94, mormente a Lei Orgânica do Município de São Carlos (Lei nº 34/1990). Quanto ao EIA/RIMA a ser apresentado ao SAAE, foi a Prefeitura Municipal através do Processo nº 8.860/00 que os encaminhou ao SAAE para manifestação, em 19/12/2000. Após análise dos autos, este SAAE concluiu pela não-aprovação da atividade minerária descrita no EIA/RIMA apresentado, pelos motivos ora expostos, que seguem na próxima semana, 27-31 de agosto de 2001, para a Prefeitura Municipal. 4.- Danos ao solo, com a retirada das camadas superficiais, provocando a calvície precoce da terra e o aumento do escoamento aquático superficial, com a conseqüente perda de seus nutrientes naturais, carreamento do solo para as regiões mais baixas (recursos hídricos) etc., contrariando as justificativas da criação e os dispositivos legais sobre a APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá que indicam o local como área de "cuestas" significativas, não sendo permitido o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas (Decreto Estadual n.º 20.960/83 - Art. 5.º); B-) Danos sociais. 1.- Danos ao potencial turístico-ambiental da região, além da poluição paisagística já citada, contrariando as justificativas de criação da APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam o local como um importante divisor de águas, nascendo em suas encostas muitos rios e várias fontes hidrotermais de importância econômica e medicinal (Decreto Estadual nº 20.960/83); 2.- Danos às atividades locais onde ainda prevalecem as atividades dos setores primário e terciário, contrariando às justificativas de criação da APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá,] que indicam que o local ainda não foi atingido pelas indústrias (Decreto Estadual n.º 20.960/83); 3.- Indução desordenada de crescimento aliada ao aparecimento de mineradores clandestinos de areia, contrariando às justificativas de criação da APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam o local como área de proteção ambiental (Decreto Estadual nº 20.960/83); C-) Danos ao saneamento. Danos e prejuízos ao abastecimento de água da cidade de São Carlos, comprometendo a captação de

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

água responsável por 57% (cinqüenta e sete por cento. (Doc. 03) do abastecimento público, contrariando às justificativas de criação e os dispositivos legais sobre a APA de Corumbataí, Botucatu e Tejupá, que indicam que o local é área de proteção ambiental, impedida a implantação de atividades potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de água (Decreto Estadual nº 20.960/83 - Art. 5º); D-) Danos materiais ao SAAE. Danos e prejuízos nos equipamentos do Sistema de Captação e distribuição de água, tornando mais onerosas aos cofres públicos e, portanto, à população, a manutenção e operação do sistema. *Ex positis*, conclui-se que a expedição de qualquer ato administrativo que resulte no licenciamento ambiental (amplo senso) do empreendimento "Extração de Areia Quartzosa", na região em apreço, de responsabilidade da Sibelco Mineração Ltda., representará patente inconstitucionalidade (não só pela ofensa ao Direito Ambiental - princípios, valores e legislação - mas, principalmente, por permitir a utilização da área em testilha de modo a comprometer os atributos que justificam a sua proteção), e ilegalidade (leis municipais, estaduais e federais, além de resoluções, portarias e deliberações aplicáveis ao caso), além de constituir crime ambiental (Art. 67 da Lei nº 9.605/98). Em cumprimento ao dever constitucional assentado no Art. 225 da Constituição Brasileira, o SAAE de São Carlos, no resguardo do interesse público primário e em respeito ao meio ambiente sadio, deixa registrado nesta oportunidade que está de prontidão para, se for necessário, iniciar as medidas judiciais (cíveis e criminais) e administrativas, contra entes públicos (em especial os responsáveis pelo licenciamento ambiental) e privados, suficientes para garantir o direito de todos ao acesso à água limpa e potável, não permitindo nenhuma atividade minerária a montante de sua captação de água, na sub-bacia do Ribeirão do Feijão, pertencente à Bacia Hidrográfica do Tietê-Jacaré, área de ímpar valor ambiental e importância para a sobrevivência da atual e futuras gerações". Paulo Mancini, Chefe da Divisão de Política Ambiental do Município de São Carlos, comentou que considerava necessário um planejamento econômico-ambiental regional, já que existiam na região muitas minerações de areia e elas poderiam estar prejudicando o meio ambiente. Francelino Grando, Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento do Município de São Carlos, ofereceu as seguintes observações: que era professor do Departamento de Ecologia da Universidade Federal de São Carlos e representava, por delegação expressa, o Prefeito Municipal de São Carlos; que era lamentável um EIA/RIMA com tantas contradições e falhas técnicas e estruturais, além da falta de dados negativos e positivos; que havia participado das discussões que geraram a própria Resolução Conama, conhecendo, portanto, o espírito da lei; que o empreendedor deveria custear um estudo dessa magnitude e não simplesmente comprar seu resultado, algo que vinha acontecendo há muito tempo; que desenvolvimento sustentável não significava desenvolvimento a qualquer preço; e que, em face disso, o empreendedor deveria convencer-se da total incompatibilidade de objetivos entre ele e a sociedade são carlense. Waldomiro Antônio Bueno de Oliveira, representante da Companha de Desenvolvimento Habitacional Urbano, Regional de Araraquara, comentou acerca da parca publicidade do evento. Passou-se à etapa das réplicas. César Castro, engenheiro de minas e representante do empreendedor, comentou que a empresa iria analisar todas as manifestações feitas nessa audiência e levaria em conta tudo o que havia sido dito. Ciro Terêncio, representante da equipe consultora, ofereceu os seguintes comentários: que todos os futuros impactos decorrentes do empreendimento seriam perfeitamente controláveis; que não haveria desmatamento, uma vez que as áreas de lavra localizavam-se em regiões de cultura de citrus, eucaliptos e pastos; que na área, cujo proprietário era o empreendedor, não seriam realizadas lavras e aquelas em que essa atividade seria realizada eram afastadas das várzeas; que seriam utilizados três caminhões/hora durante oito horas

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

diárias durante os vinte e dois dias do mês em que essa atividade seria realizada; que a escala de produção prevista, de 6 mil toneladas/mês era considerada pequena no universo da mineração; que eram errôneas as afirmações que a atividade de mineração era crime e que se sentira constrangido quando ouvira tais afirmações; que muitos documentos lidos por pessoas que haviam se posicionado contrariamente à implantação desse empreendimento continham dados referentes ao caducado projeto de mineração de 1980; que a regulamentação da APA não proibia atividades de mineração, desde que todas as medidas anti-impactantes fossem tomadas, o que esse projeto levava em conta; que a empresa pretendia plantar mudas de cerrado nas áreas que fossem lavradas e que a faixa de cerrado existente na área havia sofrido intervenções antrópicas, como, por exemplo, a ocorrência de queimadas e usos agrícolas; e que queria deixar o seu protesto pelo fato da atividade mineradora ter sido tratada como atividade criminosa e ter sido dito que a empresa consultora havia sido comprada, algo que não condizia com a realidade; e que a desinformação e a confusão promovidas pela imprensa, ao discutir o antigo projeto juntamente com esse que ora se pretendia implantar, fizeram com se formasse uma imagem ruim do empreendimento, que, conclusivamente, era viável. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. Bernardo Teixeira, presidente da APASC, fez os seguintes comentários: que esperava um avanço na elaboração dos EIA/RIMAs, principalmente no que dizia respeito à ausência da vinculação que estava sendo observada entre o responsável pela elaboração do EIA e os empreendedores que vira como ponto positivo nessa situação a união formada entre os diversos setores da sociedade são-carlense no que dizia respeito à implantação desse empreendimento; que, apesar dessa união, a audiência pública não teria sido realizada não fosse o esforço de algumas pessoas ligadas à APASC; que não desqualificava as atividades de mineração e até entendia sua necessidade em algumas áreas, mas não se poderia aceitar que ela fosse implantada numa região como a pretendida, onde deveria ser desenvolvido o ecoturismo ligado a fontes de água; que, pesando os prós e os contras, São Carlos e Itirapina não ganhariam nada com o desenvolvimento dessa atividade e ainda corriam risco de sofrerem danos ambientais; que reiterava a posição contrária de sua entidade em relação à implantação desse empreendimento e que pedia que a sociedade continuasse organizada para atingir seu objetivo de impedir a instalação da mineração. O conselheiro Carlos Bocuhy teceu as seguintes considerações: que considerava que o posicionamento da sociedade de São Carlos não se devia à falta de informação, como afirmara o empreendedor, mas, sim, fruto de uma extrema lucidez; que as pessoas que ali se manifestavam eram muito bem-informadas, tanto técnica como juridicamente, e conscientes de seus direitos; que o movimento ambientalista não era feito apenas por paixão, mas tinha apoio na legislação ambiental e na atuação do Ministério Público, lutando com essas armas poderosas; que a sociedade agora sabia diferenciar muito bem o que era vinculado ao interesse público e o que era motivado apenas pelo desejo de lucro, tendo noção da necessidade de proteção ao meio ambiente; que estava satisfeito em ver a coesão de uma sociedade motivada pela recusa a um empreendimento que só acarretaria danos, considerando esse posicionamento um exemplo para o movimento ambientalista paulista; que constasse na ata dessa audiência que a comunidade de São Carlos se posicionara contrariamente à implantação desse empreendimento e que, por isso, seria oportuno que o empreendedor recuasse em sua intenção de implantar tal projeto, dado que essa recusa não era motivada simplesmente como uma estratégia para que o empreendimento não se localizasse perto de suas casas, mas, sim, pela defesa de uma área de proteção ambiental, pois os mananciais que nela nasciam eram responsáveis por 50% do abastecimento da cidade; e que mais uma vez parabenizava a população do Município de São Carlos

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

e a APASC pelo posicionamento esclarecido e louvável. A Secretária Executiva Adjunta do Consema, Cecília Martins Pinto, depois de informar que todas as etapas da audiência pública haviam sido cumpridas, esclareceu que toda pessoa que, eventualmente, tivesse ainda alguma contribuição a oferecer teria o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir da data de realização dessa audiência, para enviá-la à Secretaria Executiva do Consema através de correspondência registrada ou protocolando-a diretamente nesse setor, e que essa contribuição seria anexada ao processo. Em seguida declarou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Deputado Ricardo Tripoli, agradecia a presença de todos e declarava encerrados os trabalhos. Eu, Cecília Martins Pinto, Secretária Executiva Adjunta do Consema, lavrei e assino a presente ata.

MKA-JDO-ARP

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br